



Câmara dos Deputados

( DA ME SA )

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º .....

Altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos suplentes durante o recesso do Congresso Nacional.

DESPACHO: .....

AO ARQUIVO em 27 de MAIO de 19 80

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136 DE 1980

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1980

(DA MESA)

Altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos suplentes durante o recesso do Congresso Nacional.

(IMPRIMA-SE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136 DE 1980

Altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos suplentes durante o recesso do Congresso Nacional.

(Do Sr. Renato Azeredo)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º. O compromisso de que trata o parágrafo anterior será prestado também em sessão e junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados empossados posteriormente, salvo durante o recesso do Congresso Nacional, caso em que se dará perante o Presidente da Câmara."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o Regimento Interno no § 5º do art. 3º, que "não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais".

Referida disposição frustrara, a nosso entender, o objetivo da pronta ocupação de lugar pertencente à representação partidária junto à Câmara, quando o titular dela se afaste no recesso do Congresso Nacional e naquelas circunstâncias que autorizam a convocação do suplente. A intenção do legislador da pronta convocação do suplente, para não deixar incompleta a representação partidária, está patente no disposto no art. 257 do Regimento Interno, ao determinar,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



aí, a lei, que a convocação se faça "imediatamente".


E não têm sido raros, aliás, os casos de necessidade de convocação dos suplentes nos períodos de recesso do Congresso Nacional. Isto ocorrendo - repisamos - frustra-se o objetivo da lei ao determinar a convocação IMEDIATA do suplente, quando se trata de investidura do mesmo pela primeira vez na mesma Legislatura, eis que o seu empossamento como Deputado não se pode verificar senão quando da abertura ou reabertura dos trabalhos legislativos.

A fim de se evitar a ocorrência da dificuldade apontada, entendemos que seria de toda conveniência alterar-se a legislação para permitir a prestação do compromisso sem a exigência da solenidade "em sessão". A lei poderia, então, prever que, quando ocorresse a vacância o compromisso e a posse do suplente convocado se verificaria perante o Presidente da Câmara dos Deputados.

Com as precedentes ponderações submetemos à consideração de nossos Pares o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1980

  
FLAVIO MARCILIO  
Presidente

  
Deputado RENATO AZEREDO  
2º Vice-Presidente - Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



RESOLUÇÃO Nº 30, de 31 DE OUTUBRO DE 1972

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

Capítulo II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E ELEIÇÃO DA MESA

.....

Art. 3º Às quinze horas do dia 1º de fevereiro, realizar-se-á a segunda sessão preparatória, sempre que possível sob a mesma Presidência e com os mesmos Secretários da sessão anterior.

.....


§ 2º O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados empossados posteriormente.

.....



A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flavio Marcilio, Presidente, Homero Santos, 1º Vice-Presidente, Renato Azeredo, 2º Vice-Presidente (relator), Wilson Braga, 1º Secretário, Epitácio Cafeteira, 2º Secretário, Ari Kffuri, 3º Secretário e Walmor de Luca, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução que "altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos suplentes durante o recesso do Congresso Nacional".

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 1980

  
FLAVIO MARCILIO  
Presidente da Câmara dos Deputados

Arto o projeto; à promulga-  
ção do Sr. Presidente da Câmara  
dos Deputados. Em 17.3.81.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 136, de 1980

(Da Mesa)

Altera o § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos suplentes durante o recesso do Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

§ 2.º O compromisso de que trata o parágrafo anterior será prestado também em sessão e junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados empossados posteriormente, salvo durante o recesso do Congresso Nacional, caso em que se dará perante o Presidente da Câmara.”

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

Estabelece o Regimento Interno no § 5.º do art. 3.º que “não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais”.

Referida disposição frustrara, a nosso entender, o objetivo da pronta ocupação de lugar pertencente à representação parti-



garia junto à Câmara, quando o titular dela se afaste no recesso do Congresso Nacional e naquelas circunstâncias que autorizam a convocação do suplente. A intenção do legislador da pronta convocação do suplente, para não deixar incompleta a representação partidária, está patente no disposto no art. 257 do Regimento Interno, ao determinar, aí, a lei, que a convocação se faça "imediatamente".

E não têm sido raros, aliás, os casos de necessidade de convocação dos suplentes nos períodos de recesso do Congresso Nacional. Isto ocorrendo — repisamos — frustra-se o objetivo da lei ao determinar a convocação imediata do suplente, quando se trata de investidura do mesmo pela primeira vez na mesma Legislatura, eis que o seu empossamento como Deputado não se pode verificar senão quando da abertura ou reabertura dos trabalhos legislativos.

A fim de evitar a ocorrência da dificuldade apontada, entendemos que seria de toda conveniência alterar-se a legislação para permitir a prestação do compromisso sem a exigência da solenidade "em sessão". A lei poderia, então, prever que, quando ocorresse a vacância, o compromisso e a posse do suplente convocado se verificaria perante o Presidente da Câmara dos Deputados.

Com as precedentes ponderações submetemos à consideração de nossos Pares o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1980. — **Flávio Marcílio**, Presidente — **Renato Azeredo**, 2.º-Vice-Presidente — Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES*

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

**Dispõe sobre o Regimento Interno.**

TÍTULO I

**Disposições preliminares**

.....

CAPÍTULO II

.....

**Das Sessões preparatórias e Eleição da Mesa**

.....

Art. 3.º Às quinze horas do dia 1.º de fevereiro realizar-se-á a segunda sessão preparatória, sempre que possível sob a mesma Presidência e com os mesmos Secretários da sessão anterior.

.....

§ 2.º O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados empossados posteriormente.

.....

Caixa: 10

PRC N.º 136/1980

7



RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 1981

Altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), estabelecendo formalidade para a posse dos Suplentes durante o recesso do Congresso Nacional.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º O compromisso de que trata o parágrafo anterior será prestado também em sessão e junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados empossados posteriormente, salvo durante o recesso do Congresso Nacional, caso em que se dará perante o Presidente da Câmara".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de março de 1981

  
NELSON MARCHEZAN

Presidente da Câmara dos Deputados